



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.746/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DURANTE O EVENTO VERÃO GURIRI 2026, REFERENTE À GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente edital visando a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DURANTE O EVENTO VERÃO GURIRI 2026, REFERENTE À GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES**, com previsão de ocorrer durante os dias 22 DE DEZEMBRO DE 2025 a 22 de FEVEREIRO DE 2026, conforme descrito neste edital e seus anexos.

**Unidade Solicitante:** Secretaria Municipal de Turismo.

**Regência:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**Modalidade:** Chamada Pública nº 007/2025.

**Tipo:** Melhor lance ou oferta.

**Grupo de Trabalho responsável pela análise e julgamento:** “**COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO A ORGANIZAÇÃO DO VERÃO GURIRI 2025/2026**”, instituída através do Decreto nº. 18.288/2025.

#### **1 OBJETO:**

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a outorga onerosa de permissão de uso de espaço público para que a permissionária gerencie, organize, administre, controle e



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

regulamente a atuação dos vendedores ambulantes durante o Verão Guriri 2026.

1.2 A permissão de uso da área pública, a título precário e oneroso, pelo período descrito no item 4.1, será exercida nos pontos destinados à atuação dos vendedores ambulantes no balneário de Guriri, abrangendo a Praça Vinicius Cavaleiro Mileri, o Centro de Guriri na área de shows e calçadão (passarelas), bem como toda a extensão da faixa de areia da praia.

1.3 A empresa titular da permissão explorará as atividades pertinentes ao período de Verão 2026, especificamente no que se refere a GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES e será responsável por três pontos do Balneário, conforme especificado abaixo:

**1.3.1. Praça Vinicius Cavaleiro Mileri**

- a) 14 equipamentos sobre rodas – food truck e trailer, de no máximo 7 metros de comprimento mais o câmbio;
- b) 03 carrinhos de pipoca/pipoqueira;
- c) 01 barraca de entretenimento;
- d) 03 trenzinhos;
- e) 02 áreas de espaço kids – 30x20m<sup>2</sup>.

**1.3.2. Centro – Área de shows**

- a) 40 caixas térmicas;
- b) 14 barracas de drinks, sendo 4 equipamentos sobre rodas/trailer na Rua Horácio Barbosa Alves;
- c) 16 barracas e/ou equipamentos sobre rodas – food truck e trailer;

**1.3.3. Praia**



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

- a) 40 permissionários (mesa e cadeira), sendo 16 jogos de mesa com 4 lugares por cada permissionário.
- b) 450 vendedores ambulantes, sendo:
  - b.1) 100 carrinhos de picolé;
  - b.2) 40 carrinhos de milho verde;
  - b.3) 20 carrinhos de queijo na brasa;
  - b.4) 30 carrinhos de pastel;
  - b.5) 15 carrinhos de churrasquinho;
  - b.6) 10 vendedores de óculos;
  - b.7) 10 vendedores de chapéu;
  - b.8) 10 vendedores de canga;
  - b.9) 06 vendedores de algodão doce;
  - b.10) 06 vendedores de ostra;
  - b.11) 06 vendedores de tatuagem de henna.
  - b.12) 60 vendedores de água de coco, bebidas alcoólicas e bebidas em geral;
  - b.13) 06 vendedores de pipa;
  - b.14) 40 salgados em geral;
  - b.15) 10 vendedores de chup chup gourmet;
  - b.16) 06 vendedores de amendoim torrado;
  - b.17) 05 vendedores de pururuca;
  - b.18) 06 vendedores de drinks com carrinho;
  - b.19) 10 vendedores de drinks na bandeja;
  - b.20) 10 vendedores de sanduiche natural;
  - b.21) 06 vendedores de açaí;
  - b.22) 10 vendedores de aluguel de cadeiras e sombrinhas de praia;
  - b.23) 06 vendedores de salada de frutas;
  - b.24) 02 espaços para futebol de sabão, sendo 01 no lado norte e outro no lado sul;
  - b.25) 10 vendedores de acessórios em geral;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

b.26) 10 vendedores de doces em geral;

**1.3.4. ENTRADA DAS PASSARELAS/CALÇADÃO**

- a) 15 pontos de água de coco;
- b) 2 pontos para aluguel de patinetes, sendo 20 patinetes por cada ponto;
- c) 2 pontos para aluguel de triciclos e/ou bicicletas, elétricos ou não, sendo disponibilizadas 5 unidades para cada ponto.

1.4 Realizar a gestão e organização dos vendedores ambulantes durante o evento, ficando a empresa responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da atividade, bem como por quaisquer danos ou prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

1.4.1 Utilizar somente estruturas em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, bem como providenciar, no que for necessário, as ARTs, RTTs e demais documentos técnicos exigidos, de modo a garantir a segurança da população;

1.5. Não haverá cobrança de ingresso para acesso ao local do evento.

1.6 Haverá contagem de público para limite máximo de acesso em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros.

1.7 Cabe ao proponente pagar as taxas necessárias e disponibilizar o ART do serviço, para inspeção do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo com no mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência;

**1.8. Para a exploração desta atividade poderão se inscrever apenas pessoas jurídicas.**



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

### **2. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A permissão de uso ocorrerá a título precário, intransferível e por prazo determinado, revogável a qualquer tempo sem indenização. A permissão de uso vigorará entre os dias 22 de dezembro de 2025 a 22 de fevereiro de 2026.

2.2 A permissão de Uso poderá ser prorrogada pela Administração, até o limite total de 30 (trinta) dias, conforme art. 168, §3º da Lei Orgânica de São Mateus, mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

2.3. Para o chamamento público as interessadas deverão apresentar os ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA e Nº 02 – DOCUMENTOS DE CONFORMIDADE, no Setor de Licitações, situada a Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES de segunda a sexta-feira, no horário das **09:00 às 17:00 horas**, do dia **05 de dezembro a 15 de dezembro de 2025**, sendo a abertura dos envelopes no dia 16 de dezembro, no auditório da PMSM.

2.4. O resultado da seleção será publicado no dia útil seguinte a sessão de abertura, através do site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br).

### **3. DA PROPOSTA**

3.1. As empresas interessadas deverão apresentar propostas livre e independente que visem contribuir para o enriquecimento do evento “VERÃO GURIRI 2026”, oferecendo contrapartida financeira e social ao Município de São Mateus, na forma do Edital e anexos.

3.2. Será selecionada uma única proposta e o proponente deverá estar com a documentação exigida em conformidade e em plena vigência.

3.3. Na hipótese em que a empresa não atender aos requisitos exigidos na documentação em conformidade, a COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO A ORGANIZAÇÃO DO VERÃO GURIRI 2025/2026, procederá a convocação das concorrentes subsequentes conforme a ordem de classificação.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Somente será admitida a participação neste chamamento público de pessoas jurídicas que comprovem, com documentos de registros, que exploram o ramo de atividade compatível com o objeto deste chamamento e atendam às exigências do edital e seus anexos.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

4.2. A documentação exigida deverá ser entregue no setor de Licitações, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES de segunda a sexta-feira, no horário das **09:00 às 17:00 horas**, do **dia 05 de dezembro a 15 de dezembro de 2025**.

4.3. O processamento da presente convocação pública será realizado pela “**COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO A ORGANIZAÇÃO DO VERÃO GURIRI 2025/2026**”, instituída através do Decreto nº. 18.288/2025”, dentre outras atribuições, está o exame da documentação exigida e das manifestações de interesse apresentadas, bem como das demais providências necessárias.

## **5. DA VISITA TÉCNICA**

5.1. A visita técnica do local onde será realizado o serviço é **FACULTATIVA**.

5.2. As visitas poderão ser efetuadas a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior ao prazo final de recebimento dos envelopes, mediante **PRÉVIO AGENDAMENTO** por meio do e-mail: [turismo@saomateus.es.gov.br](mailto:turismo@saomateus.es.gov.br).

## **6. DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

6.1. Os envelopes serão recebidos, **até às 17h, do dia 15 de dezembro de 2025**, no setor de Licitações, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES, em envelopes separados, opacos e fechados contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
**(Nome da proponente/CNPJ/Representante Legal/Contato: e-mail e telefone)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE CONFORMIDADE**  
**(Nome da proponente/CNPJ/Representante Legal/Contato: e-mail e telefone)**

## **7. DA SELEÇÃO**

7.1. A seleção será feita pela “**COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO A ORGANIZAÇÃO DO VERÃO GURIRI 2025/2026**”, instituída através do Decreto nº.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

18.288/2025, dentro do prazo estabelecido neste Edital e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais, se for o caso.

7.2. Será selecionada uma única proposta e o proponente deverá estar com a documentação exigida em conformidade e em plena vigência.

7.3. Na hipótese em que a empresa não atender aos requisitos exigidos na documentação em conformidade, a Comissão procederá a convocação das concorrentes subsequentes, conforme a ordem de classificação.

### 8. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1

8.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo todos os elementos previstos no Anexo III (modelo de proposta).

8.2. A proposta deverá conter o descriptivo com a composição de toda infraestrutura (bens, produtos e serviços de lazer e diversão) a serem fornecidos para o funcionamento do espaço, bem como da contrapartida, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos e seus prazos para cumprimento.

**8.2.1. DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS:** A permissionária será integralmente responsável por toda a infraestrutura necessária à operação dos vendedores ambulantes durante o evento, abrangendo bens, produtos e serviços indispensáveis ao regular funcionamento da atividade. Todos os recipientes térmicos, mesas, cadeiras e ombrelones deverão apresentar padronização, garantindo uniformidade, organização, adequada apresentação visual e atendimento às normas de segurança e higiene aplicáveis.

**8.2.2. CONTRAPARTIDA:** Deverão as empresas interessadas apresentar proposta **livre e independente** que venham oferecer benefícios à municipalidade, considerando a seguinte finalidade:

a) Ações que visem contribuir diretamente para o enriquecimento do VERÃO GURIRI 2026.

### 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE CONFORMIDADE – ENVELOPE Nº 2

9.1. Os **DOCUMENTOS** pertinentes ao ramo do objeto da autorização **DEVERÃO SER** entregues em envelope devidamente fechado e identificado conforme indicado no subitem 6.1, sendo os seguintes:



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

#### **9.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- a) ato constitutivo ou contrato social atualizado e registrado, comprovando suas atividades, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- e) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº.1470/2011.
- h) Comprovação de capacidade técnico-operacional de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto deste chamamento, que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove a execução de quantitativo mínimo dos serviços objeto da licitação.
- i) Declaração do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

- j) Declaração do Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep);
- k) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- l) Declaração de disponibilidade de equipamentos e de equipe técnica adequada à execução dos serviços especializados objeto deste edital, assumindo a Responsabilidade Técnica pela montagem e boas condições de funcionamento dos diversos equipamentos e instalações, de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários. A declaração deverá ser assinada por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador/credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, conforme modelo do anexo IV;
- m) Declaração da Proponente de conhecimento das condições atuais da área destinada a execução do objeto.
- n) Declaração da empresa, subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- o) Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

## **10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**10.1.** No julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse da Administração Pública, a “melhor proposta”, na forma prevista neste Edital e nos respectivos anexos.

**10.2.** A avaliação técnica terá caráter eliminatório e classificatório e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<b>ANÁLISE</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
(A) Análise do maior valor de outorga onerosa	Serão avaliado maior valor, considerando o valor mínimo estipulado de R\$369.000,00	Maior Valor: 100 pontos  Segundo colocado: 50 pontos  Terceiro colocado e demais: 30 pontos
<b>Pontuação máxima</b>		<b>100 pontos</b>

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Da publicação dos resultados da seleção e da conformidade dos documentos, fica estabelecido o prazo de recurso, devendo as proponentes protocolar suas razões no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, sendo de responsabilidade das empresas acompanhar as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

**11.2.** O recurso deverá ser oficialmente redigido e assinado pelo responsável da entidade.

**11.3.** Os recursos serão protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES, das 9h até as 16h.

**11.4.** Após ser protocolado, o recurso será encaminhado ao Secretário Municipal de Turismo para julgamento, o qual ocorrerá em até 01 dia útil após o protocolo.

**11.5.** Após o prazo dos recursos, a Secretaria Municipal de Turismo publicará o resultado final com a devida homologação.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

- 12.1. Utilizar o local para o fim único e exclusivo de execução das atividades relacionadas à gestão e organização dos vendedores ambulantes durante o evento denominado VERÃO GURIRI 2026, sendo vedada qualquer alteração de finalidade;
- 12.2. Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do espaço público, todas as condições de segurança do local;
- 12.3. Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso do espaço público, pelo tempo que permanecer à sua disposição, bem como promover a sua conservação e limpeza de suas adjacências;
- 12.4. Cumprir integralmente as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão e organização de vendedores ambulantes no âmbito do evento.;
- 12.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no local, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a PREFEITURA desde logo, exceto em caso fortuito ou força maior;
- 12.6. Submeter à aprovação da PREFEITURA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço;
- 12.7. Restituir o espaço, finda a PERMISSÃO, no estado em que o recebeu;
- 12.8. Consultar a PREFEITURA antes de proceder a qualquer alteração do espaço público, objeto deste termo;
- 12.9. Arcar com todos os custos decorrentes do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais, tanto de funcionários como de eventuais contratados seus, tais como fiscais, previdenciários e trabalhistas, etc;



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

- 12.10. Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do espaço público, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a PREFEITURA, a sua utilização indevida por terceiros;
- 12.11. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da Permissionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes;
- 12.12. Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- 12.13. Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas anexa, que faz parte integrante do presente termo;
- 12.14. Atender com fidelidade as normas legais pertinentes e acordos, em especial avenças assumidas com autoridades fiscalizatórias e outras que vierem a ser assumidas para melhoria da segurança do evento;
- 12.15. Apresentar projeto aprovado pelo corpo de bombeiros e AVCB antes do início das atividades;
- 12.16. A Permissionária é responsável em atender a todas normas técnicas atuais de segurança e pelo recolhimento das ARTs – Anotação De Responsabilidade Técnica a favor do CREA, caso seja necessário;
- 12.17. Apresentar, no ato da assinatura do termo, o mapa da área destinada aos vendedores ambulantes, contendo a disposição dos pontos de venda, mesas, cadeiras, ombrelones, recipientes térmicos, áreas de circulação, entradas e saídas de emergência, garantindo organização, segurança e conformidade com os espaços definidos no edital.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

12.18. O transporte, descarga, montagem e desmontagem das atrações (estruturas e equipamentos) deverão ser realizados por parte da proponente vencedora;

12.19 Obter todos os alvarás, licenças e autorizações, dos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Bombeiros, Segurança Pública e Judiciária, Vigilância Sanitária, inclusive de direitos autorais, se for o caso);

12.20. Proibir expressamente, no recinto do evento, a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, no caso de barracas de gêneros alimentícios/bebidas.

12.21. Devolver o espaço público disponibilizado nas perfeitas condições recebidas, responsabilizando-se por danos causados e respectivas indenizações e resarcimentos.

12.22. Disponibilizar pessoal especializado em segurança, apoio, organização, monitoramento e orientação do público em geral, "em número compatível com a média de público apurada nos anos anteriores, em conformidade com a estatística média do número de pessoas que frequentam os shows artísticos e musicais, praça de alimentação.

12.23 O permissionário deverá disponibilizar crachá de identificação e uniforme padronizado para todos os seus colaboradores e vendedores ambulantes, bem como documento de identificação, mantendo-se em circulação na área definida no Edital.

12.24. O transporte, descarga, montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos deverão ser realizados por parte da proponente vencedora, bem como deverá disponibilizar equipe especializada para montagem e desmontagem das estruturas;

12.25. Não serão permitidas barracas que pratiquem jogos de azar.

12.26. É vedada a venda de quaisquer alimentos ou bebidas em recipientes de vidros, em razão de medidas de segurança do evento;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO**

- 13.1** Disponibilizar as áreas destinadas, devidamente limpas e em condições de uso, para que a contratada possa instalar a estrutura necessária à gestão e organização dos vendedores ambulantes;
- 13.2.** Efetuar e manter a limpeza durante a realização do evento, abrangendo todas as áreas destinadas à instalação e funcionamento dos vendedores ambulantes;
- 13.3.** Disponibilizar guarnição de efetivos da Polícia Militar e/ou da Guarda Municipal, a fim de manter a ordem e garantir a segurança nas áreas destinadas aos vendedores ambulantes durante todo o evento.
- 13.4.** Disponibilizar uma ambulância com equipe de primeiros socorros, que permanecerá de plantão durante os períodos de maior fluxo de público no evento, incluindo as áreas destinadas aos vendedores ambulantes.;
- 13.5.** Disponibilizar equipe de apoio na organização e fiscalização do evento;
- 13.6.** Providenciar a instalação de pontos de água e de energia elétrica até as áreas destinadas ao funcionamento dos vendedores ambulantes durante o evento;
- 13.7.** Providenciar a ligação externa de energia em capacidade suficiente para atender às demandas das áreas destinadas aos vendedores ambulantes durante o evento.;
- 13.8.** Providenciar a estrutura necessária para a realização dos shows artísticos (palco e cobertura, camarim, som e iluminação), garantindo que tais estruturas não comprometam o funcionamento das áreas destinadas aos vendedores ambulantes;
- 13.9.** Disponibilizar recipientes de lixo em quantidade adequada, distribuídos em todo o recinto, inclusive nas áreas destinadas aos vendedores ambulantes;



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

**13.10.** Realizar a coleta de lixo diariamente durante todo o período do evento, abrangendo também as áreas de instalação e funcionamento dos vendedores ambulantes;

**13.11.** Comunicar à empresa permissionária toda e qualquer ocorrência relacionada às obrigações assumidas, adotando as diligências necessárias nos casos que demandarem providências corretivas;

**13.12.** Destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro, garantindo a circulação adequada também nas proximidades das áreas destinadas aos vendedores ambulantes;

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** O presente chamamento não implica direito adquirido à renovação da permissão de uso;

**14.2.** O não cumprimento das obrigações acarretará na revogação da permissão e aplicação das penalidades cabíveis;

**14.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do evento.

**14.4.** Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência (ANEXO I);
- b) Minuta do Termo de Permissão (ANEXO II);
- c) Modelo de Declaração e Proposta (ANEXO III);
- d) Modelo de Declaração de reconhecimento da área (ANEXO IV);
- e) Modelo de Declaração do inc. XXXIII, art. 7º da C.F (ANEXO V);
- f) Projetos (ANEXO VI).

**São Mateus/ES, 04 de dezembro de 2025.**

**Rafael Cruz Tartalia  
Secretário Municipal de Turismo  
Decreto nº 17.113/2025**



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**ANEXO I - Termo de Referência**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA  
PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – OUTORGA  
ONEROSA DE PERMISSÃO DE USO DE  
ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O EVENTO  
VERÃO GURIRI 2026, REFERENTE À GESTÃO  
E ORGANIZAÇÃO DE VENDEDORES  
AMBULANTES**

**1. OBJETO:**

O presente Chamamento Público tem por objeto a outorga onerosa de permissão de uso de espaço público para que a permissionária gerencie, organize, administre, controle e regulamente a atuação dos vendedores ambulantes durante o Verão Guriri 2026.

**2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

2.1. Natureza de Contratação: Chamamento público

2.2 Tipo de Licitação: Serviços

2.3 Remanescente de Contratação anterior: não

2.4 Regime de Execução:

2.5 Admite Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6 Admite Adesão: não

2.7 Despesa com Audiência Pública: não

2.8 Necessário Licenciamento Ambiental: não

2.9 Possui Estudo Técnico Preliminar: NÃO.

2.10 Recurso de Convênio: Não

2.11 Tipo de Instrumento Contratual: TERMO DE PERMISSÃO DE USO

2.12 Garantia da contratação: NÃO



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

### 3. MOTIVAÇÃO

O balneário de Guriri é reconhecido como um dos principais destinos turísticos do Município, recebendo aumento expressivo no fluxo de visitantes durante o período de alta temporada. Estima-se que, no Verão Guriri 2026, o local receba um volume ainda maior de turistas, motivado pela programação cultural, esportiva e de lazer promovida pela Prefeitura. Com esse crescimento significativo, observa-se também um aumento natural da atividade de comércio ambulante, o que demanda organização, fiscalização, padronização e controle para garantir: mobilidade urbana eficiente; boas condições de higiene e segurança; ordenamento do espaço público; prevenção de conflitos de ocupação; manutenção da limpeza e funcionalidade das vias e áreas de circulação; proteção dos consumidores e visitantes. Sem um sistema estruturado de gestão, a ocupação desordenada por vendedores ambulantes tende a gerar transtornos como superlotação de áreas, obstrução de espaços públicos, descarte irregular de resíduos, dificuldades de fiscalização e comprometimento da imagem turística do balneário. Assim, a delegação a pessoa jurídica especializada, mediante permissão de uso onerosa, mostra-se a solução mais adequada para atender com eficiência os interesses da coletividade, permitindo: gestão profissionalizada e contínua dos ambulantes, organização dos espaços de forma padronizada, redução de conflitos e irregularidades, maior rapidez na implantação das estruturas necessárias, operacionalização mais efetiva da fiscalização, geração de receita ao Município por meio da outorga onerosa, suporte mais adequado ao turista e ao trabalhador ambulante.

A exploração comercial do espaço, especificamente no que se refere a instalação de parque de diversões, se dará por meio de outorga onerosa de uso do Espaço, com fundamento no artigo 168,



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

§3º da Lei Orgânica de São Mateus, à empresa que oferecer a melhor proposta mediante o cumprimento de condições e oferecimento da melhor contrapartida financeira e social ao Município de São Mateus.

Com o objetivo de dar igualdade de condições aos possíveis interessados, é oportuna a formalização deste CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de permissionária responsável pela gestão e organização de vendedores ambulantes durante o período do Verão.

### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. Estrutura implementada para a gestão e organização de vendedores ambulantes, objetivando a execução das atividades com segurança, qualidade e ordenamento, dentre outros encargos, durante o Verão Guriri 2026, que terá início no dia 22 de dezembro de 2025 e seguirá até 22 de fevereiro de 2026.

4.2. A permissão de uso da área pública, a título precário e oneroso, pelo período descrito no item 4.1, será exercida nos pontos destinados à atuação dos vendedores ambulantes no balneário de Guriri, abrangendo a Praça Vinicius Cavaleiro Mileri, o Centro de Guriri na área de shows e calçadão (passarelas), bem como toda a extensão da faixa de areia da praia.

4.3. A empresa titular da permissão explorará as atividades pertinentes ao período de Verão 2026, especificamente no que se refere ao GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES e será responsável por três pontos do Balneário, conforme especificado abaixo:

#### **4.3.1. Praça Vinicius Cavaleiro Mileri**

- a) 14 equipamentos sobre rodas – food truck e trailer, de no máximo 7 metros de comprimento mais o câmbio;
- b) 03 carrinhos de pipoca/pipoqueira;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

- c) 01 barraca de entretenimento;
- d) 03 trenzinhos;
- e) 02 áreas de espaço kids – 30x20m<sup>2</sup>.

**4.3.2. Centro – Área de shows**

- a) 40 caixas térmicas;
- b) 14 barracas de drinks, sendo 4 equipamentos sobre rodas/trailer na Rua Horácio Barbosa Alves;
- c) 16 barracas e/ou equipamentos sobre rodas – food truck e trailer;

**4.3.3. Praia**

- a) 40 permissionários (mesa e cadeira), sendo 16 jogos de mesa com 4 lugares por cada permissionário.
- b) 450 vendedores ambulantes, sendo:
  - b.1) 100 carrinhos de picolé;
  - b.2) 40 carrinhos de milho verde;
  - b.3) 20 carrinhos de queijo na brasa;
  - b.4) 30 carrinhos de pastel;
  - b.5) 15 carrinhos de churrasquinho;
  - b.6) 10 vendedores de óculos;
  - b.7) 10 vendedores de chapéu;
  - b.8) 10 vendedores de canga;
  - b.9) 06 vendedores de algodão doce;
  - b.10) 06 vendedores de ostra;
  - b.11) 06 vendedores de tatuagem de henna.
  - b.12) 60 vendedores de água de coco, bebidas alcoólicas e bebidas em geral;
  - b.13) 06 vendedores de pipa;
  - b.14) 40 salgados em geral;
  - b.15) 10 vendedores de chup chup gourmet;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

- b.16) 06 vendedores de amendoim torrado;
- b.17) 05 vendedores de pururuca;
- b.18) 06 vendedores de drinks com carrinho;
- b.19) 10 vendedores de drinks na bandeja;
- b.20) 10 vendedores de sanduiche natural;
- b.21) 06 vendedores de açaí;
- b.22) 10 vendedores de aluguel de cadeiras e sombrinhas de praia;
- b.23) 06 vendedores de salada de frutas;
- b.24) 02 espaços para futebol de sabão, sendo 01 no lado norte e outro no lado sul;
- b.25) 10 vendedores de acessórios em geral;
- b.26) 10 vendedores de doces em geral;

**4.3.4. ENTRADA DAS PASSARELAS/CALÇADÃO**

- a) 15 pontos de água de coco;
- b) 2 pontos para aluguel de patinetes, sendo 20 patinetes por cada ponto;
- c) 2 pontos para aluguel de triciclos e/ou bicicletas, elétricos ou não, sendo disponibilizadas 5 unidades para cada ponto.

4.4. Realizar a gestão e organização dos vendedores ambulantes durante o evento, ficando a empresa responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da atividade, bem como por quaisquer danos ou prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

4.4.1. Utilizar somente estruturas em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, bem como providenciar, no que for necessário, as ARTs, RTTs e demais



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

- documentos técnicos exigidos, de modo a garantir a segurança da população;
- 4.4. Não haverá cobrança de ingresso para acesso ao local do evento.
- 4.5. Haverá contagem de público para limite máximo de acesso em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros.
- 4.5. Cabe ao proponente pagar as taxas necessárias e disponibilizar o ART do serviço, para inspeção do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo com no mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência;
- 4.8. Para a exploração desta atividade poderão se inscrever apenas pessoas jurídicas.

## **5. DA ENTREGA**

- 5.1. A área destinada aos vendedores ambulantes deverá estar completamente organizada e estruturada até as 12h00 do dia de abertura da abertura do verão (22 de dezembro de 2025), atendendo a todas as normas de segurança e às orientações estabelecidas pela organização.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO**

- 6.1. Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO A ORGANIZAÇÃO DO VERÃO GURIRI 2025/2026, instituída através do decreto nº. 18.288/2025, seleção e aprovação da melhor proposta, podendo expedir resoluções, sendo competentes para tal função.

- 6.2. A permissão de uso a ser outorgada será formalizada por meio de Instrumento Jurídico expedido pelo Secretário Municipal de Turismo em caráter precário, de forma pessoal e intransferível, nas quais serão definidas as condições executórias cabíveis para a



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

utilização dos espaços públicos permitidos, sem prejuízo de outras diretrizes, ulteriormente tidas como necessárias pela administração municipal.

**6.3.** A Permissão outorgada poderá ser revogada a qualquer momento, pelo descumprimento das condições executórias por parte dos interessados ou por motivo de interesse público, de formulação exclusiva da administração municipal, não cabendo qualquer modalidade indenizatória.

**6.4** Ficam os participantes interessados cientes, que caberá à Secretaria Municipal de Turismo a decisão final sobre qualquer intercorrência durante o processo.

**7. PRAZO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:**

**7.1** A Permissão de Uso terá início no dia 22 de dezembro de 2025 e será encerrada no dia 22 de fevereiro de 2025.

**7.2** A permissão de Uso poderá ser prorrogada pela Administração, até o limite total de 30 (trinta) dias, conforme art. 168, §3º da Lei Orgânica de São Mateus, mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:**

**8.1** Disponibilizar as áreas destinadas, devidamente limpas e em condições de uso, para que a contratada possa instalar a estrutura necessária à gestão e organização dos vendedores ambulantes;

**8.2.** Efetuar e manter a limpeza durante a realização do evento, abrangendo todas as áreas destinadas à instalação e funcionamento dos vendedores ambulantes;



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

- 8.3.** Disponibilizar guarnição de efetivos da Polícia Militar e/ou da Guarda Municipal, a fim de manter a ordem e garantir a segurança nas áreas destinadas aos vendedores ambulantes durante todo o evento.
- 8.4.** Disponibilizar uma ambulância com equipe de primeiros socorros, que permanecerá de plantão durante os períodos de maior fluxo de público no evento, incluindo as áreas destinadas aos vendedores ambulantes.;
- 8.5.** Disponibilizar equipe de apoio na organização e fiscalização do evento;
- 8.6.** Providenciar a instalação de pontos de água e de energia elétrica até as áreas destinadas ao funcionamento dos vendedores ambulantes durante o evento;
- 8.7.** Providenciar a ligação externa de energia em capacidade suficiente para atender às demandas das áreas destinadas aos vendedores ambulantes durante o evento.;
- 8.8.** Providenciar a estrutura necessária para a realização dos shows artísticos (palco e cobertura, camarim, som e iluminação), garantindo que tais estruturas não comprometam o funcionamento das áreas destinadas aos vendedores ambulantes;
- 8.9.** Disponibilizar recipientes de lixo em quantidade adequada, distribuídos em todo o recinto, inclusive nas áreas destinadas aos vendedores ambulantes;
- 8.10.** Realizar a coleta de lixo diariamente durante todo o período do evento, abrangendo também as áreas de instalação e funcionamento dos vendedores ambulantes;
- 8.11.** Comunicar à empresa permissionária toda e qualquer ocorrência relacionada às obrigações assumidas, adotando as diligências necessárias nos casos que demandarem providências corretiva;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**8.12.** Destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro, garantindo a circulação adequada também nas proximidades das áreas destinadas aos vendedores ambulantes;

**9. DA VISITA TÉCNICA**

**9.1.** A visita técnica dos locais onde serão realizados os serviços é **FACULTATIVA**. Não havendo interesse na realização de visita técnica **deverá a empresa emitir declaração de reconhecimento da área**.

**9.2.** As visitas poderão ser efetuadas a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior ao prazo final de recebimento dos envelopes, em horários distintos, sendo vedada a visitação conjunta, mediante **PRÉVIO AGENDAMENTO** por meio do e-mail: turismo@saomateus.es.gov.br

**10. DA PROPOSTA**

**10.1.** As empresas interessadas deverão apresentar propostas livre e independente que visem contribuir para o enriquecimento do evento “VERÃO GURIRI 2026”, oferecendo contrapartida financeira e social ao Município de São Mateus, na forma do Edital e anexos.

**10.2.** Será selecionada uma única proposta e o proponente deverá estar com a documentação exigida em conformidade e em plena vigência.

**10.3.** Na hipótese em que a empresa não atender aos requisitos exigidos na documentação em conformidade, A COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO A ORGANIZAÇÃO DO VERÃO GURIRI 2025/2026, instituída através do decreto nº. 18.288/2025, procederá a convocação das concorrentes subsequentes conforme a ordem de classificação.

**11. DO VALOR MÍNIMO DA OUTOGRA ONEROSA**

O valor mínimo da outorga onerosa referente à permissão de uso das áreas destinadas à operação exclusiva dos vendedores



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

ambulantes durante o período de 22 de dezembro de 2025 a 22 de fevereiro de 2026 será calculado com base nos custos das contratações das bandas nacionais já confirmadas para a programação oficial do Verão de São Mateus.

Considerando (i) a exclusividade integral concedida à permissionária para gestão, organização, cobrança e exploração dos vendedores ambulantes; (ii) o uso simultâneo de quatro áreas públicas estratégicas (praia, praça, área de shows e passarelas); e (iii) o aumento significativo da demanda sobre a infraestrutura pública decorrente dos shows nacionais e do fluxo turístico, fica estabelecido que o valor mínimo da outorga onerosa será fixado em 15% do investimento artístico, conforme justificativa chegou-se ao **valor mínimo equivalente da outorga de R\$369.000,00** (**trezentos e sessenta e nove mil reais**), a título de compensação pelos gastos assumidos pelo Município.

## 12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**12.1.** Somente será admitida a participação neste chamamento público pessoas jurídicas que comprovem, com documentos de registros, que exploram o ramo de atividade compatível com o objeto deste chamamento e atendam às exigências do edital e seus anexos.

### 12.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) ato constitutivo ou contrato social atualizado e registrado, comprovando suas atividades, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- e) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº.1470/2011.
- h) Comprovação de capacidade técnico-operacional de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto deste chamamento, que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove a execução de quantitativo mínimo dos serviços objeto da licitação.
- i) Declaração do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- j) Declaração do Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep);
- k) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- I) Declaração de disponibilidade de equipamentos e de equipe técnica adequada à execução dos serviços especializados objeto deste edital, assumindo a Responsabilidade Técnica pela montagem e boas condições de funcionamento dos diversos equipamentos e instalações, de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários. A declaração deverá ser assinada por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador/crediado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, conforme modelo do anexo IV;
- m) Declaração da Proponente de conhecimento das condições atuais da área destinada a execução do objeto.
- n) Declaração da empresa, subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- o) declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.

**12.2.** A documentação exigida deverá ser entregue no Setor de Licitações, situada na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, até o dia 15 de dezembro de 2025.

**12.3.** O processamento da presente convocação pública será realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO A ORGANIZAÇÃO DO VERÃO GURIRI 2025/2026, a qual, dentre outras atribuições, está o exame



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

da documentação exigida e das manifestações de interesse apresentadas, bem como das demais providências necessárias.

**13. DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**13.1.** Os envelopes serão recebidos, até às 17h, do dia 15 de dezembro de 2025, no Setor de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES, em envelopes separados, opacos e fechados, na forma do Edital e seus anexos.

**14. DOS CRITÉRIOS**

**14.1.** No julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse da Administração Pública, a “melhor proposta”, na forma prevista neste Edital e nos respectivos anexos.

**14.2.** A avaliação técnica terá caráter eliminatório e classificatório e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<b>ANÁLISE</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
(A) Análise do maior valor de outorga onerosa	Serão avaliado maior valor, considerando o valor mínimo estipulado de R\$369.000,00	Maior Valor: 100 pontos  Segundo colocado: 50 pontos  Terceiro colocado e demais: 30 pontos
<b>Pontuação máxima</b>		<b>100 pontos</b>

**15. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**15.1.** Utilizar o local para o fim único e exclusivo de execução das atividades relacionadas à gestão e organização dos vendedores



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

ambulantes durante o evento denominado VERÃO GURIRI 2026, sendo vedada qualquer alteração de finalidade;

15.2. Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do espaço público, todas as condições de segurança do local;

15.3. Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso do espaço público, pelo tempo que permanecer à sua disposição, bem como promover a sua conservação e limpeza de suas adjacências;

15.4. Cumprir integralmente as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão e organização de vendedores ambulantes no âmbito do evento.;

15.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no local, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a PREFEITURA desde logo, exceto em caso fortuito ou força maior;

15.6. Submeter à aprovação da PREFEITURA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço;

15.7. Restituir o espaço, finda a PERMISSÃO, no estado em que o recebeu;

15.8. Consultar a PREFEITURA antes de proceder a qualquer alteração do espaço público, objeto deste termo;

15.9. Arcar com todos os custos decorrentes do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais, tanto de funcionários como de eventuais contratados seus, tais como fiscais, previdenciários e trabalhistas, etc;

15.10. Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do espaço público, no todo ou em



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a PREFEITURA, a sua utilização indevida por terceiros;

15.11. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da Permissionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes;

15.12. Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

15.13. Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas anexa, que faz parte integrante do presente termo;

15.14. Atender com fidelidade as normas legais pertinentes e acordos, em especial avenças assumidas com autoridades fiscalizatórias e outras que vierem a ser assumidas para melhoria da segurança do evento;

15.15. Apresentar projeto aprovado pelo corpo de bombeiros e AVCB antes do início das atividades;

15.16. A Permissionária é responsável em atender a todas normas técnicas atuais de segurança e pelo recolhimento das ARTs – Anotação De Responsabilidade Técnica a favor do CREA, caso seja necessário;

15.17. Apresentar, no ato da assinatura do termo, o mapa da área destinada aos vendedores ambulantes, contendo a disposição dos pontos de venda, mesas, cadeiras, ombrelones, recipientes térmicos, áreas de circulação, entradas e saídas de emergência, garantindo organização, segurança e conformidade com os espaços definidos no edital.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

15.18. O transporte, descarga, montagem e desmontagem das atrações (estruturas e equipamentos) deverão ser realizados por parte da proponente vencedora;

15.19 Obter todos os alvarás, licenças e autorizações, dos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Bombeiros, Segurança Pública e Judiciária, Vigilância Sanitária, inclusive de direitos autorais, se for o caso);

15.20. Proibir expressamente, no recinto do evento, a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, no caso de barracas de gêneros alimentícios/bebidas.

15.21. Devolver o espaço público disponibilizado nas perfeitas condições recebidas, responsabilizando-se por danos causados e respectivas indenizações e resarcimentos.

15.22. Disponibilizar pessoal especializado em segurança, apoio, organização, monitoramento e orientação do público em geral, "em número compatível com a média de público apurada nos anos anteriores, em conformidade com a estatística média do número de pessoas que frequentam os shows artísticos e musicais, praça de alimentação.

15.23 O permissionário deverá disponibilizar crachá de identificação e uniforme padronizado para todos os seus colaboradores e vendedores ambulantes, bem como documento de identificação, mantendo-se em circulação na área definida no Edital.

15.24. O transporte, descarga, montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos deverão ser realizados por parte da proponente vencedora, bem como deverá disponibilizar equipe especializada para montagem e desmontagem das estruturas;

15.25. Não serão permitidas barracas que pratiquem jogos de azar.

15.26. É vedada a venda de quaisquer alimentos ou bebidas em recipientes de vidros, em razão de medidas de segurança do



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

evento;

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** O presente chamamento não implica direito adquirido à renovação da permissão de uso;
- 16.2.** O não cumprimento das obrigações acarretará na revogação da permissão e aplicação das penalidades cabíveis;
- 16.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do evento.

São Mateus/ES, 04 de dezembro de 2025.

**Elaborado por:**

**Andrea Blunck Salazar**  
Assessor de Planejamento,  
Coordenação e Controle  
Decreto Nº 17.997/2025

**Aprovado por:**

**Rafael Cruz Tartalia**  
Secretário Municipal de Turismo  
Decreto Nº 17.113/2025



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

**ANEXO II - Minuta do Termo de Permissão**

**TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSENDO PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O EVENTO VERÃO GURIRI 2026 DE SÃO MATEUS, NO QUE SE REFERE A REFERENTE À GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES.**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. RAFAEL CRUZ TARTALIA, nomeado pelo Decreto nº 17.113/2025, a seguir nomeada tão somente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) seu (a) Representante Legal \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSENDO PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O EVENTO VERÃO GURIRI 2026 DE SÃO MATEUS, NO QUE SE REFERE A REFERENTE À GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA** - Através do presente termo, a **PREFEITURA** confere a **AUTORIZADA**, com fulcro no art. 168, §3º da Lei Orgânica de São Mateus, a **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSENDO PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O EVENTO VERÃO GURIRI 2026 DE SÃO MATEUS, NO QUE SE REFERE A REFERENTE À GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES**, durante a realização do **VERÃO GURIRI 2026**, que ocorrerá de **22 de dezembro de 2025 a 22 de fevereiro de 2026**, na forma e condições constantes no Edital de Chamamento Público nº 007/2025, Termo de Referência e Proposta, que ficam fazendo parte deste instrumento independentemente de transcrição.

**DA ENTREGA - CLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização vigorará entre os dias **22 de dezembro de 2025 a 22 de fevereiro de 2026**, da seguinte forma:

- a) A área destinada aos vendedores ambulantes deverá estar completamente organizada e estruturada até as 12h00 do dia de abertura da abertura do verão (22 de dezembro de 2025), atendendo a todas as normas de segurança e às orientações estabelecidas pela organização.
- b) A permissão de Uso poderá ser prorrogada pela Administração, até o limite total de 30 (trinta) dias, conforme art. 168, §3º da Lei Orgânica de São Mateus, mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA - CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações da **AUTORIZADA** no uso do espaço público:

- 3.1. Utilizar o local para o fim único e exclusivo de execução das atividades relacionadas à gestão e organização dos vendedores ambulantes durante o evento denominado **VERÃO GURIRI 2026**, sendo vedada qualquer alteração de finalidade;



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

- 3.2. Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do espaço público, todas as condições de segurança do local;
- 3.3. Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso do espaço público, pelo tempo que permanecer à sua disposição, bem como promover a sua conservação e limpeza de suas adjacências;
- 3.4. Cumprir integralmente as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à gestão e organização de vendedores ambulantes no âmbito do evento.;
- 3.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no local, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a PREFEITURA desde logo, exceto em caso fortuito ou força maior;
- 3.6. Submeter à aprovação da PREFEITURA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço;
- 3.7. Restituir o espaço, finda a PERMISSÃO, no estado em que o recebeu;
- 3.8. Consultar a PREFEITURA antes de proceder a qualquer alteração do espaço público, objeto deste termo;
- 3.9. Arcar com todos os custos decorrentes do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais, tanto de funcionários como de eventuais contratados seus, tais como fiscais, previdenciários e trabalhistas, etc;
- 3.10. Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do espaço público, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a PREFEITURA, a sua utilização indevida por terceiros;
- 3.11. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da Permissionária, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes;
- 3.12. Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- 3.13. Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas anexa, que faz parte integrante do presente termo;
- 3.14. Atender com fidelidade as normas legais pertinentes e acordos, em especial avenças assumidas com autoridades fiscalizatórias e outras que vierem a ser assumidas para melhoria da segurança do evento;
- 3.15. Apresentar projeto aprovado pelo corpo de bombeiros e AVCB antes do início das atividades;
- 3.16. A Permissionária é responsável em atender a todas normas técnicas atuais de segurança e pelo recolhimento das ARTs – Anotação De Responsabilidade Técnica a favor do CREA, caso seja necessário;
- 3.17. Apresentar, no ato da assinatura do termo, o mapa da área destinada aos vendedores ambulantes, contendo a disposição dos pontos de venda, mesas, cadeiras, ombrelones, recipientes térmicos, áreas de circulação, entradas e saídas de emergência, garantindo organização, segurança e conformidade com os espaços definidos no edital.
- 3.18. O transporte, descarga, montagem e desmontagem das atrações (estruturas e equipamentos) deverão ser realizados por parte da proponente vencedora;
- 3.19 Obter todos os alvarás, licenças e autorizações, dos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Bombeiros, Segurança Pública e Judiciária, Vigilância Sanitária, inclusive de direitos autorais, se for o caso);



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Turismo

---

3.20. Proibir expressamente, no recinto do evento, a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, no caso de barracas de gêneros alimentícios/bebidas.

3.21. Devolver o espaço público disponibilizado nas perfeitas condições recebidas, responsabilizando-se por danos causados e respectivas indenizações e resarcimentos.

3.22. Disponibilizar pessoal especializado em segurança, apoio, organização, monitoramento e orientação do público em geral, "em número compatível com a média de público apurada nos anos anteriores, em conformidade com a estatística média do número de pessoas que frequentam os shows artísticos e musicais, praça de alimentação.

3.23 O permissionário deverá disponibilizar crachá de identificação e uniforme padronizado para todos os seus colaboradores e vendedores ambulantes, bem como documento de identificação, mantendo-se em circulação na área definida no Edital.

3.24. O transporte, descarga, montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos deverão ser realizados por parte da proponente vencedora, bem como deverá disponibilizar equipe especializada para montagem e desmontagem das estruturas;

3.25. Não serão permitidas barracas que pratiquem jogos de azar.

3.26. É vedada a venda de quaisquer alimentos ou bebidas em recipientes de vidros, em razão de medidas de segurança do evento;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da PREFEITURA:**

**4.1** Disponibilizar as áreas destinadas, devidamente limpas e em condições de uso, para que a contratada possa instalar a estrutura necessária à gestão e organização dos vendedores ambulantes;

**4.2.** Efetuar e manter a limpeza durante a realização do evento, abrangendo todas as áreas destinadas à instalação e funcionamento dos vendedores ambulantes;

**4.3.** Disponibilizar guarnição de efetivos da Polícia Militar e/ou da Guarda Municipal, a fim de manter a ordem e garantir a segurança nas áreas destinadas aos vendedores ambulantes durante todo o evento.

**4.4.** Disponibilizar uma ambulância com equipe de primeiros socorros, que permanecerá de plantão durante os períodos de maior fluxo de público no evento, incluindo as áreas destinadas aos vendedores ambulantes.;

**4.5.** Disponibilizar equipe de apoio na organização e fiscalização do evento;

**4.6.** Providenciar a instalação de pontos de água e de energia elétrica até as áreas destinadas ao funcionamento dos vendedores ambulantes durante o evento;

**4.7.** Providenciar a ligação externa de energia em capacidade suficiente para atender às demandas das áreas destinadas aos vendedores ambulantes durante o evento.;

**4.8.** Providenciar a estrutura necessária para a realização dos shows artísticos (palco e cobertura, camarim, som e iluminação), garantindo que tais estruturas não comprometam o funcionamento das áreas destinadas aos vendedores ambulantes;

**4.9.** Disponibilizar recipientes de lixo em quantidade adequada, distribuídos em todo o recinto, inclusive nas áreas destinadas aos vendedores ambulantes;

**4.10.** Realizar a coleta de lixo diariamente durante todo o período do evento, abrangendo também as áreas de instalação e funcionamento dos vendedores ambulantes;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**4.11.** Comunicar à empresa permissionária toda e qualquer ocorrência relacionada às obrigações assumidas, adotando as diligências necessárias nos casos que demandarem providências corretiva;

**4.12.** Destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro, garantindo a circulação adequada também nas proximidades das áreas destinadas aos vendedores ambulantes;

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica estabelecido que este TERMO será executado sem que haja qualquer custo à Administração Municipal, devendo a AUTORIZADA executar as obrigações assumidas por suas próprias expensas.

**CLÁUSULA SEXTA** - A AUTORIZADA não poderá reclamar à PREFEITURA, o pagamento, seja a que título for, de qualquer valor pela execução total das obrigações assumidas ou qualquer serviço inerente a realização do evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Não obstante a AUTORIZADA seja a única e exclusiva responsável pela execução das obrigações assumidas objeto deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, a PREFEITURA, na pessoa de seu titular designado como gestor do presente termo o Sr. RAFAEL CRUZ TARTALIA, Secretário de Turismo, reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público.

**CLÁUSULA OITAVA** - A AUTORIZADA, às suas expensas, responsabilizar-se-á pelo emprego de todo equipamento e medidas de proteção individual ao pessoal envolvido na realização das obrigações assumidas especificadas neste Instrumento, dentre as quais a hospedagem, alimentação e transporte desse pessoal.

**CLÁUSULA NONA** - Será de inteira responsabilidade da AUTORIZADA, o emprego dos bens, equipamentos e serviços, enfim de todos os insumos necessários à execução das obrigações assumidas, bem como das despesas decorrentes com a guarda, conservação e manutenção de toda a infraestrutura instalada no recinto do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A AUTORIZADA deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança de trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A AUTORIZADA será a única responsável pelo pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e demais encargos que incidirem sobre as obrigações assumidas, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás, laudos, vistorias, atestados, e outros documentos exigidos pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, necessários à realização da ORGANIZAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES no evento “VERÃO GURIRI 2026”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a AUTORIZADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da AUTORIZADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a AUTORIZADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica a AUTORIZADA, como única e exclusiva responsável legal por todas as obrigações assumidas perante a PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A AUTORIZAÇÃO OCORRERÁ A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, intransferível e por prazo determinado, revogável a qualquer tempo sem indenização.

**Parágrafo único** – Findo o prazo do ajuste, após vistoria e aceite da comissão e não tendo a AUTORIZADA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, arcando a autorizada com os custos de remoção, sem direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Caso a despesa relativa ao evento oriundas das obrigações assumidas pela empresa Autorizada seja superior a toda receita do evento, o prejuízo será suportado exclusivamente pela Autorizada, ficando isenta a PREFEITURA de qualquer responsabilidade, quer seja direta, solidária ou subsidiária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Autorizada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Prefeitura ou a outrem.

**DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A rescisão antecipada deste Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela PREFEITURA.

**DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, sujeitará a Autorizada às seguintes sanções, não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Rescisão do Termo por ato unilateral pelo Município;

**III** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, serão aplicadas as seguintes multas:

**§1º** - Dos descumprimentos das condições do evento:

**a)** No caso de descumprimento das obrigações relativas à segurança das estruturas, multa de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de evento;**

**b)** No caso de instalação de equipamentos e estrutura em desconformidade com as especificações constantes na proposta, multa de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por dia de evento;**

**c)** No caso de não instalação de estrutura prevista nas especificações da proposta, multa de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento.**

**§2º** – Quanto ao descumprimento das especificações constantes na contrapartida:

**a)** Na hipótese de não realização de algum dos itens que compõe as especificações da contrapartida, a multa corresponderá o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, por cada item descrito na proposta.

**b)** No caso em que houver previsto apresentação de shows artísticos e a sua não realização, multa de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** por apresentação não realizada.

**§3º** - A inexecução total ou parcial do AJUSTE, também ensejará a rescisão do Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa Autorizada os direitos da Prefeitura.

**§4º** - No caso de rescisão do termo de compromisso e autorização de uso de espaço público em favor da AUTORIZADA e de pleno direito, a AUTORIZADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**§5º** - O descumprimento pela AUTORIZADA do objeto deste termo acarretará também sanções observadas por analogia às disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

**§6º** - A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas em legislação específica às quais, desde já, sujeita-se a AUTORIZADA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público.

**§7º**- Será propiciado à AUTORIZADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os valores de danos eventualmente ocorridos no local, assim como as multas aplicadas em razão do descumprimento das cláusulas constantes do presente termo, apurados pela Comissão, terá valor de título executivo podendo serem inscrito em dívida ativa para efeito das providências cabíveis para recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus, Estado de Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público está vinculado ao Chamamento Público nº 007/2025 e seus anexos, fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente Termo de Compromisso e Autorização de Uso de Espaço Público em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Mateus/ES xx, de dezembro de 2025.

**RAFAEL CRUZ TARTALIA**  
Secretário Municipal de Turismo  
Decreto Nº 17.113/2025

**ADMINISTRADOR SÓCIO**  
Empresa



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

**ANEXO III - Modelo de Declaração e Proposta**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**

**SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – OUTORGA  
ONEROSA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO  
DURANTE O EVENTO VERÃO GURIRI 2026, NO QUE SE REFERE  
A ORGANIZAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES**

<b>Empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Contato (telefone):</b>
<b>E-mail</b>
<b>Representante Legal:</b>

Declaramos para os devidos fins, que concordamos em realizar A ORGANIZAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES, no evento **VERÃO GURIRI 2026**, respeitando as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 007/2025 e seus anexos.

Declaramos ainda, a seguinte proposta:

<b>1) DA CONTRAPARTIDA</b> <i>Deverão as empresas interessadas apresentar proposta livre e independente que venham oferecer benefícios à municipalidade, considerando os seguintes itens e finalidades:</i>
- Valor de outorga onerosa à municipalidade: R\$ xxxx

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**ANEXO IV - Modelo de Declaração de reconhecimento da área**

Eu, ..... , RG nº ..... e CPF nº....., responsável pela visita técnica da empresa ..... , CNPJ nº ..... , com sede à ..... , declaro sob as penas da lei e em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 007/2025, ter pleno conhecimento das condições do local e das peculiaridades que integram o objeto, especialmente no que se refere a segurança dos equipamentos, público e sanitária, comprovando a viabilidade para a execução do objeto deste chamamento, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do Responsável Técnico da empresa)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

---

**ANEXO V - Modelo de Declaração do inc. XXXIII, art. 7º da C.F**

Referente: **Chamamento Público n.º 007/2025.**

(nome da empresa)....., com sede na  
(endereço)....., , inscrita no CNPJ sob o nº  
....., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

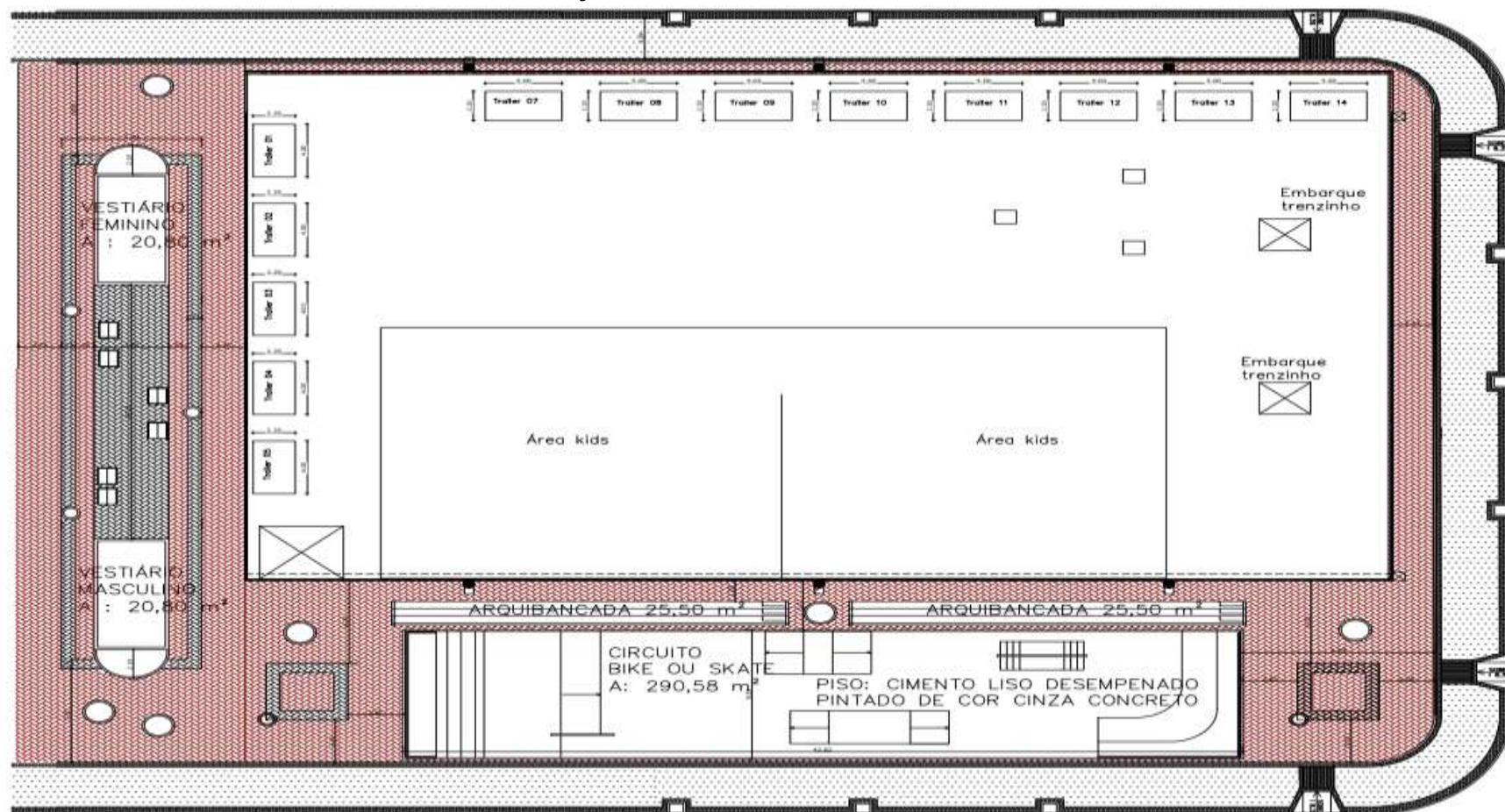
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

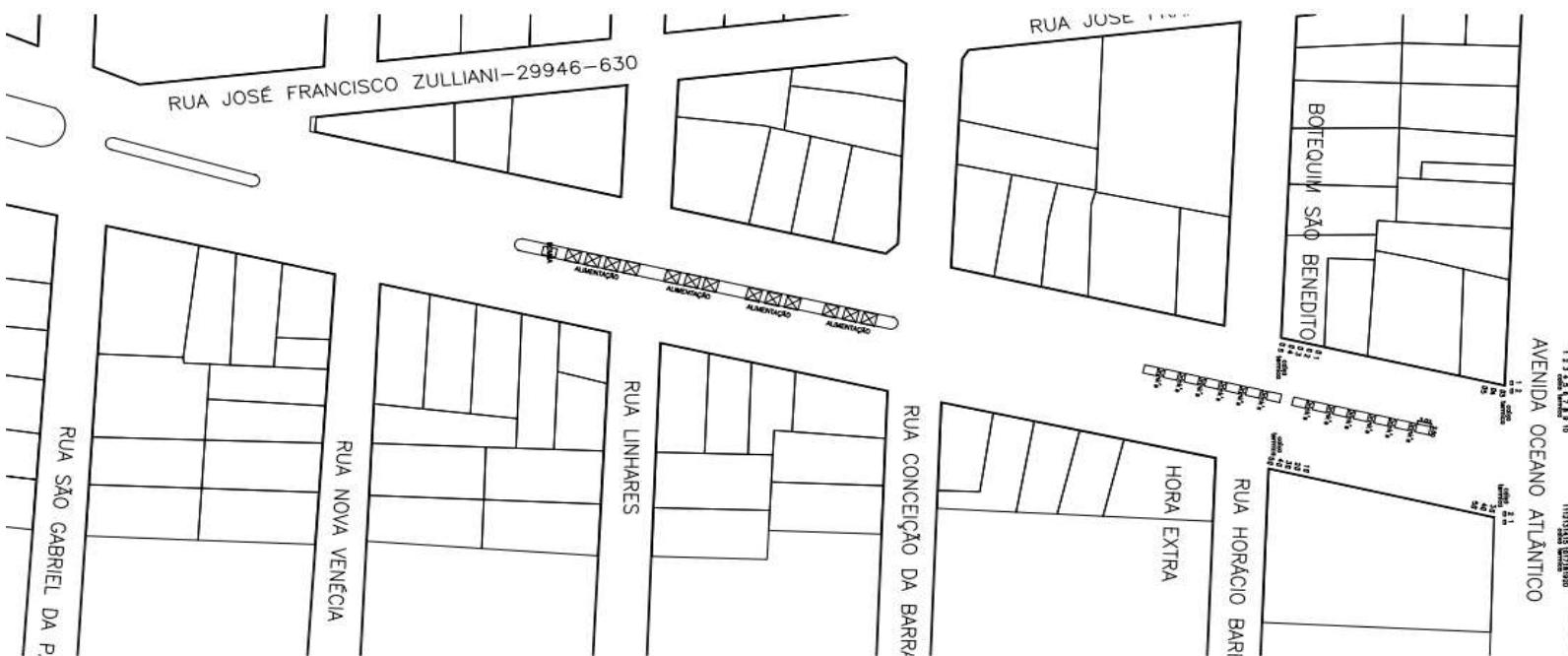
ANEXO VI – PROJETOS  
Praça Vinicius Cavaleiro Mileri





**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

**Centro – Área de shows**





**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Turismo

**Praia**

